

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10510/000.532/92-79

am

Sessão de 15 de setembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.189

RECURSO NR.: 79.135 - CONTRIB.SOCIAL - EX: DE 1989

RECORRENTE : METALVIDRO LTDA.

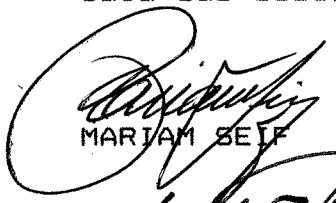
RECORRIDA : DRF EM ARACAJU-SE

Contribuição Social - Tributação Reflexa - E de se
excluir o exercício de 1989, em razão do decidido
no R.E. 143.776-9.

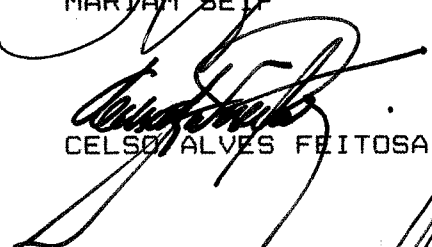
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por METALVIDRO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI
SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRI-
GUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10510/000.532/92-79

RECURSO NR. 79.135

ACORDÃO NR. 101-87.189

RECORRENTE: METALVIDRO LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contr. Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Juridica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro liquido do exercício, nos termos do artigo 2o. e seus paragrafos da Lei 7.689/88.

O calculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicaveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15 com referência no processo matriz de n. 10510/000.532/92-79.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

"3. DECISÃO

3.1 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o Auto de Infração lavrado contra a empresa acima, para considerar:

EXONERADO



Processo nr. 10510/000.532/92-79

Acórdão nr. 101-87.189

I - Contribuição Social, no valor de 127,48 UFIR, referente ao exercício financeiro de 1989, acrescido da respectiva multa e demais acréscimos legais

DEVIDO

I - Contribuição Social, no valor de 854,23 UFIR, referente ao exercício financeiro de 1989;

II - Multa de 50% prevista no art. 60., parágrafo único da Lei 7.689/88 c/c o art. 728, II, do RIR/80;

III - Demais acréscimos legais."

A fls. 42 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10510/000.532/92-79

Acórdão nr. 101-87.189

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

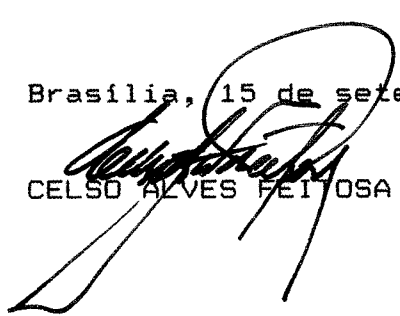
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO N. 87.110.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgada por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, seria de se negar provimento ao recurso, não fosse a declaração de inconstitucionalidade da cobrança no ano de 1988, pelo STF - re. 143.776-9. Afasta-se a tributação.

E o meu voto.

Brasília, 15 de setembro de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

